

## PROJETO DE LEI Nº 005/2025 de 31/03/2025

*Dispõe sobre o Direito de Acesso, na Rede Pública Municipal de Saúde, a Exames e Medicamentos Prescritos por Médicos da Rede Privada, e dá outras providências.*

**ADRIANO TREINATTI**, Prefeito Municipal de Braço do Trombudo, Estado de Santa Catarina, faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada poderão ser aceitas pelas unidades do Sistema Único de Saúde (SUS) do município de Braço do Trombudo, para fins de dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, desde que observados os seguintes requisitos:

**I** – o exame tenha sido requisitado por médico, no exercício regular da profissão;

**II** – a prescrição esteja em conformidade com a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), com os protocolos clínicos e diretrizes terapêuticas do SUS ou com a relação complementar específica municipal de medicamentos;

**III** – o exame seja realizado em unidades credenciadas ao Sistema Único de Saúde (SUS), conforme orientações e informações fornecidas pelo gestor municipal do SUS, com as solicitações autorizadas pelo gestor da unidade, será providenciado o devido cadastro no sistema de regulação oficial, visando garantir o regular acesso e a transparência na lista de espera.

**Art. 2º.** A direção municipal do SUS poderá submeter as prescrições de medicamentos e solicitações de exames provenientes da rede privada, bem como o respectivo usuário, à avaliação de profissionais das equipes de saúde do SUS, com o objetivo de assegurar o uso racional e adequado dos recursos públicos, materiais, equipamentos médicos, propedêutica e terapêutica apropriada.

**Art. 3º.** As prescrições de medicamentos e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada serão aceitas nas unidades de saúde do Município, desde que o usuário esteja cadastrado na base nacional de saúde e seja atendido na unidade

correspondente ao seu território de saúde, conforme seu local de residência e vínculo com a rede pública de saúde.

**Art. 4º.** Os prontuários disponíveis nas unidades correspondentes ao território de saúde do usuário e o histórico clínico do paciente, poderão ser analisados para fins de aceitação e autorização das prescrições e solicitações de exames emitidas por médicos da rede privada, referentes a dispensação de medicamentos e agendamento dos respectivos exames, a fim de garantir o adequado acompanhamento e a utilização racional dos recursos públicos.

**Art. 5º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua assinatura, produzindo seus efeitos a partir da sua publicação no DOM/SC, nos termos do Art. 3º da Lei Municipal nº 597/2008 de 09/07/2008.

**Art. 6º.** Ficam revogadas as disposições em contrário.

Braço do Trombudo em, 31 de março de 2025.

**ADRIANO TREINATTI**  
**Prefeito Municipal**

## JUSTIFICATIVA

Excelentíssima Sra. Presidente da

Câmara Municipal de Vereadores e Prezados pares:

Encaminhamos em anexo o Projeto de Lei que *“Dispõe sobre o Direito de Acesso, na Rede Pública Municipal de Saúde, a Exames e Medicamentos Prescritos por Médicos da Rede Privada.”*

O objetivo deste Projeto de Lei consiste em garantir o acesso ao serviço público de assistência farmacêutica, provido pelo Sistema Único de Saúde, pois, não depende, necessariamente, de prescrição de profissional do próprio SUS, haja vista que pode se dar pela apresentação de receita de médico ou serviço de saúde particular, desde que seja observada a existência de legislação municipal a respeito.

A par disso, entendo que com a aprovação deste Projeto de Lei, estaremos garantindo ao cidadão do município de Braço do Trombudo de forma mais abrangente o serviço público de saúde que é dever do ente público, evitando ainda o retrabalho de atendimentos médicos já realizados na esfera privada.

Sendo o que tínhamos esperamos que a matéria seja objeto de aprovação, manifestando nossas cordiais saudações.

Por fim, certos de que poderemos contar com o indispensável apoio dessa Egrégia Casa Legislativa, aproveitamos para reafirmar as mais elevadas expressões de consideração e apreço.

Atenciosamente,

**ADRIANO TREINATTI**

**Prefeito Municipal**